

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6437, DE 2016, DO SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS, QUE "ALTERA A LEI Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006, PARA DISPOR SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DAS PROFISSÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, AMPLIAR O GRAU DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E ESTABELECEER AS CONDIÇÕES E TECNOLOGIAS NECESSÁRIAS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS DE APRIMORAMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS" – PL 6.437, DE 2016

PROJETO DE LEI Nº 6.437, DE 2016

"Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atribuições das profissões do agente comunitário de saúde e do agente de combate às endemias, ampliar o grau de formação profissional, e estabelecer as condições e tecnologias necessárias para a implantação dos cursos de aprimoramento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias".

EMENDA ADITIVA Nº DE 2017

Acrescente-se ao art. 6º do projeto os seguintes dispositivos,
Art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

Art. 9-Aº

.....

V) de situações de risco à família e ou indivíduo que estejam expostos à dependência química de álcool, **tabaco** e ou outras drogas;

VII) da vacinação das gestantes, **pessoa idosa, pessoa com deficiência**, e a população de risco conforme a sua vulnerabilidade;

IX) das mulheres, homens, **jovens** e grupos homossexuais e de **travestis** e transexuais, desenvolvendo ações de educação em saúde no objetivo de prevenir doenças e promover a saúde;

X) das **crianças** e dos adolescentes, identificando necessidades e motivando a participação em ações de educação em saúde, para a melhoria de qualidade de vida, em conformidade com Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

XI) realizar a busca ativa na comunidade assistida de casos de pessoas que apresentarem sinais ou sintomas de doenças infecto contagiosas, como hanseníase, leishmaniose, tuberculose, H1N1, **IST's**, AIDS, **hepatites virais, febre amarela, dengue, meningite, difteria, cólera, malária** e outras, no objetivo de promover a conscientização da importância do diagnóstico precoce, evitando o agravamento da doença e a sua propagação no núcleo familiar e comunitário, através da educação em saúde;

§3º

I) a aferição **periódica** da pressão arterial, na realização da visita domiciliar, no objetivo de promover a prevenção de agravos e o acompanhamento das pessoas que apresentarem risco de alteração da pressão arterial;

JUSTIFICAÇÃO

As ações dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias são de uma importância inestimável para a população brasileira e há muito vêm lutando para conseguir condições adequadas de trabalho e remuneração.

As vitórias felizmente vieram, na forma da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, da Lei nº 11.350, de 5 de

outubro de 2006, que a regulamentou, e mais recentemente da Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

O Presente Projeto de Lei nº 6.437 de 2016 de autoria do nobre Deputado federal Raimundo Gomes de Matos (PSDB-CE), vem atualizar a legislação atual conforme consta em sua justificada:

“Assim, entre as graves lacunas que identificamos na Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006, a forma genérica e quase omissa como são identificadas as atividades desses profissionais, especialmente o Agente de Combate às Endemias, que muitas das vezes, são lembrados na grande mídia e até por muitas autoridades como apenas os “mata mosquitos”, sabendo que, as suas atribuições vão muito além do combate ao mosquito “*Aedes aegypti*” Tais considerações, foram debatidas pelos próprios trabalhadores no 5º Fórum Nacional da Confederação Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, realizado em setembro do ano de 2014, sendo estendidas as suas discussões para 2 Grupos de Trabalho, com os temas “reformulação do perfil do ACS na Atenção Básica”, e a “reformulação das atribuições do ACE”.

Logo, com a presente emenda, propõe-se sugestões em destaque para aperfeiçoar o texto referido no projeto de lei.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada Federal Laura Carneiro
(PMDB-RJ)